



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

**Resolução n.º 22/2010:**

Transforma o Aeródromo Militar de Nacala em Aeroporto Internacional e desafecta-o do Ministério da Defesa Nacional afectando-o à Empresa Aeroportos de Moçambique, E.P.

Ministério do Interior:

**Diploma Ministerial n.º 106/2010:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Dusan Mistic.

**Diploma Ministerial n.º 107/2010:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a António Alberto Cerqueira da Silva.

Ministério da Administração Estatal:

**Diploma Ministerial n.º 108/2010:**

Instala a Delegação do Instituto Nacional de Gestão de Calamidades INGC na Cidade de Maputo.

## CONSELHO DE MINISTROS

**Resolução n.º 21/2010**

de 23 de Junho

Havendo necessidade de transformar o Aeródromo Militar de Nacala em Aeroporto Internacional, apropriado para satisfazer a demanda dos grandes investimentos em curso na região Norte do País, ao abrigo do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. A desafecção do Aeródromo Militar de Nacala do Ministério da Defesa Nacional é a sua afectação a Empresa Aeroportos de Moçambique, E.P.

Art. 2. A transferência do Centro de Instrução de Forças Especiais de Nacala, contíguo à Base Aérea de Nacala para um outro local.

Art. 3. Compete aos Ministros das Finanças, da Defesa Nacional e dos Transportes e Comunicações assinar o Despacho que estabelece os mecanismos e as condições de desafecção do Aeródromo Militar de Nacala e da transferência do Centro de Instrução de Forças Especiais.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 27 de Abril de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

**Diploma Ministerial n.º 106/2010**

de 23 de Junho

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei de Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Dusan Mistic, nascido aos 14 de Junho de 1954, em Jugoslávia – Distrito de Belgrade.

Ministério do Interior, em Maputo, aos 15 de Março de 2010.

— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*

**Diploma Ministerial n.º 107/2010**

de 23 de Junho

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei de Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a António Alberto Cerqueira da Silva, nascido aos 18 de Janeiro de 1970, em Portugal – Freguesia de Lordelo do Ouro-Porto.

Ministério do Interior, em Maputo, aos 15 de Março de 2010.

— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL

### Diploma Ministerial n.º 108/2010

de 23 de Junho

Havendo necessidade de instalar a Delegação do Instituto Nacional de Gestão de Calamidades na Cidade de Maputo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 2 do Decreto n.º 52/2007, de 27 de Novembro, determino:

Único. É instalada a Delegação do Instituto Nacional de Gestão de Calamidades na Cidade de Maputo, cujo Regulamento Interno faz parte integrante deste Diploma Ministerial.

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 22 de Março de 2010. — A Ministra da Administração Estatal, *Carmelita Rita Namashulua*.

### Regulamento Interno da Delegação do Instituto Nacional de Gestão de Calamidades da Cidade de Maputo

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### ARTIGO 1

##### Estatuto

A Delegação do INGC, na Cidade de Maputo equipara-se, para todos os efeitos legais, à uma delegação provincial.

##### ARTIGO 2

#### Funções da Delegação

São funções da Delegação:

- a) Coordenar a elaboração e implementação dos planos de prevenção e contingência, da Cidade de Maputo;
- b) Coordenar as actividades multisectoriais, ao nível da cidade, sobre as questões de relevância para a condução das acções e políticas de gestão de calamidades;
- c) Mobilizar e organizar os meios humanos, financeiros e materiais sob a sua responsabilidade, consultado o Director-Geral, para garantir uma actuação oportuna e rápida no socorro às populações, em caso de ocorrência de calamidades;
- d) Assegurar a correcta gestão de recursos humanos, financeiros e materiais alocados à Delegação;
- e) Executar outras actividades e funções que lhes sejam cometidas pelo Director-Geral.

##### ARTIGO 3

#### Direcção

1. A Delegação do INGC da Cidade de Maputo é dirigida por um Delegado, nomeado pelo Director-Geral do INGC.

2. O Delegado da Cidade desenvolve as suas actividades em articulação e cooperação com o Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Maputo, e presta informação, quando solicitado, ao Governador da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO II

**Estrutura orgânica**

ARTIGO 4

**Estrutura**

A Delegação da Cidade é dotada da seguinte estrutura:

- a) Delegado;
- b) Departamento Técnico;
- c) Departamento de Administração e Recursos Humanos;
- d) Centro Operativo de Emergência.

ARTIGO 5

**Competências do Delegado**

Para a prossecução das actividades da Delegação, compete ao Delegado:

- a) Coordenar todas as actividades da Delegação, garantindo a sua implementação, de acordo com o plano director para prevenção e mitigação de calamidades naturais;
- b) Assegurar a gestão e coordenação das actividades da Delegação;
- c) Dirigir, planificar e supervisionar toda a actividade da Delegação;
- d) Definir, de acordo com as directrizes gerais dos órgãos centrais do INGC, os objectivos e linhas de actuação operacionais para os serviços da Delegação;
- e) Solicitar aos competentes órgãos e serviços centrais do INGC orientações que se revelem necessárias para a prossecução das actividades da Delegação;
- f) Submeter, à despacho do Director-Geral o projecto do plano anual e do respectivo orçamento, bem como o correspondente relatório de execução, sem prejuízo do postulado nos termos da legislação geral aplicável;
- g) Submeter, ao Director-Geral, o plano de contingência da cidade;
- h) Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros alocados à Delegação da Cidade, com observância das disposições legais em vigor, orientações e directrizes emanadas pelo Director-Geral;
- i) Preparar relatórios de actividades da Delegação referentes à gestão de calamidades;
- j) Monitorar e supervisionar os trabalhos de Gestão de Risco de Calamidades a nível dos Distritos Municipais;
- k) Coordenar as actividades de assistência humanitária das vítimas de calamidades;
- l) Coordenar o Centro Operativo de Emergência, em tempo de emergência, dependendo do nível de emergência;
- m) Representar a respectiva Delegação, bem como estabelecer as ligações deste com os órgãos e serviços centrais do INGC;
- n) Realizar outras actividades e funções que lhe sejam cometidas pelo Director-Geral;

ARTIGO 6

**Funções do Departamento Técnico da Delegação da Cidade**

O Departamento Técnico da Delegação da Cidade tem as seguintes funções:

1. No âmbito de prevenção:

- a) Recolher as informações que lhe permitam prognosticar as tendências ou consequências dos factores calamitosos;
- b) Elaborar mapas de risco situacionais e tradicionais, que serão usados pela Unidade de Prontidão e Resposta e pelo Centro Operativo de Emergência;
- c) Elaborar o Plano de Contingência da cidade;
- d) Fazer análise comparativa dos indicadores tradicionais, conjugá-los com os de carácter científico, de modo que permitam uma atitude preventiva da instituição;
- e) Manter actualizado o inventário de todos os bens de emergência disponíveis na cidade;
- f) Assegurar a boa conservação dos bens de emergência sob a responsabilidade do INGC;
- g) Elaborar os planos de necessidades e de distribuição;
- h) Proceder ao registo e controlo dos donativos anunciados, recebidos e distribuídos;
- i) Elaborar os relatórios de recepção e de distribuição dos bens de emergência;
- j) Acompanhar as acções de assistência humanitária;
- k) Manter actualizado o inventário de recursos logísticos existentes na cidade para a utilização em casos de emergência;
- l) Executar planos e programas de formação em matéria de gestão de calamidades;
- m) Executar planos e programas em matérias de mudanças climáticas;
- n) Aplicar medidas de mitigação e de redução da vulnerabilidade às calamidades;
- o) Fazer a educação cívica sobre a gestão de calamidades junto dos Comités Locais de Gestão de Risco;
- p) Definir as metodologias de capacitação a aplicar a diferentes níveis e idades;
- q) Planificar e realizar simulações sobre sismos, ciclones, tsunamis e secas;
- r) Manter actualizado uma base de dados com toda a informação referente aos Comités Locais de Gestão de Calamidades e voluntários do INGC e alimentar a base de dados central.

2. No âmbito de mitigação:

- a) Monitorar e supervisionar os trabalhos de Gestão de Riscos de Calamidades, a nível dos distritos;
- b) Receber e emitir informação via rádio;
- c) Operar o rádio de comunicação, de acordo com os procedimentos, fazendo a coordenação do Sistema de Comunicação com todos os postos de rádio existentes no INGC;
- d) Assegurar a boa conservação dos bens de emergência sob a responsabilidade da Delegação;

- e) Elaborar planos das necessidades e de distribuição para a cidade;
- f) Proceder ao registo e controlo dos donativos anunciados, recebidos e distribuídos;
- g) Elaborar os relatórios de recepção e de distribuição dos bens de emergência e enviar à Direcção de Prevenção e Mitigação;
- h) Acompanhar as acções de ajuda humanitária;
- i) Manter actualizado o inventário de recursos logísticos existentes na cidade para utilização em casos de emergência;
- j) Dar entradas e saídas dos produtos no armazém;
- k) Zelar pela arrumação e organização do armazém de acordo com as normas internacionais;
- l) Coordenar todas as actividades de busca e salvamento;
- m) Participar na execução dos planos de Gestão de Risco de Calamidades, no âmbito dos comités locais de gestão de calamidades, comités escolares e institucionais;
- n) Participar na elaboração dos planos de contingência da cidade;
- o) Participar na sensibilização da comunidade em matéria de Gestão de Risco de Calamidades;
- p) Participar na preparação e realização de simulações de enxuradas, cheias, ciclones tropicais, sismos, *tsunamis* e secas, nas comunidades, escolas e instituições;
- q) Participar nas actividades com vista ao resgate da auto-estima da população vulnerável usando tecnologias acessíveis ao grupo alvo;
- r) Participar na sensibilização para prevenção do HIV/ SIDA na comunidade;
- s) Dar assistência imediata à população afectada dentro das primeiras 72 horas.

#### ARTIGO 7

##### **Funções do Departamento de Administração e Recursos Humanos**

O Departamento de Administração e Recursos Humanos tem as seguintes funções:

- a) Garantir a gestão de recursos humanos, materiais e financeiros da Delegação da cidade;
- b) Elaborar, em coordenação com outras repartições, o plano de orçamento, de funcionamento e de investimento da Delegação da cidade;
- c) Manter actualizado o registo contabilístico da execução orçamental e outros fundos alocados à Delegação da cidade;
- d) Elaborar o relatório de prestação de contas do Orçamento do Estado (OE) e de outros fundos alocados à Delegação da cidade;
- e) Planificar e implementar as normas de gestão de recursos humanos adequadas às peculiaridades do INGC;
- f) Manter actualizado o subsistema de informação de recursos humanos;

- g) Planificar e controlar o quadro de pessoal da Delegação da Cidade em conformidade com o Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e das directrizes do INGC;
- h) Programar e executar as actividades de recrutamento e selecção do pessoal;
- i) Manter actualizado o cadastro dos bens que integram o património do INGC;
- j) Proceder à aquisição de bens de acordo com as normas de fornecimento de bens observados no aparelho do Estado;
- k) Proceder à requisição de prestação de serviços, observando as regras de contratação de empreitadas de obras públicas e prestação de serviços ao Estado.

#### ARTIGO 8

##### Funções do Centro Operativo de Emergência

O Centro Operativo de Emergência é regido por regulamento específico.

#### CAPÍTULO III

##### Conselho Técnico de Gestão de Calamidades da Cidade

#### ARTIGO 9

##### Composição e funcionamento

1. O Conselho Técnico de Gestão de Calamidades da Cidade de Maputo (CTGCC) é composto por:

- a) Directores da cidade das áreas da Saúde e da Acção Social;
- b) Representantes das Direcções da cidade, cujos Ministérios fazem parte do Conselho Coordenador de Gestão de Calamidades; e
- c) Vereadores, cujos pelouros são os das Infra-estruturas, Planeamento Urbano e Ambiente, Saúde e Acção Social e Educação.

2. O Conselho Técnico de Gestão de Calamidades da Cidade é presidido pelo Delegado do INGC.

3. O Secretariado do Conselho Técnico de Gestão de Calamidades da Cidade é garantido pela Delegação do INGC.

4. O Conselho Técnico de Gestão de Calamidades da Cidade poderá funcionar em comissões especializadas para fazer face a determinadas áreas técnicas sectoriais.

5. O Conselho Técnico de Gestão de Calamidades da Cidade rege-se por regulamento específico.

#### ARTIGO 10

##### Funções do CTGCC

O Conselho Técnico de Gestão de Calamidades da Cidade tem as seguintes funções:

- a) Propor o plano de contingência, da cidade, e assegurar a sua implementação;
- b) Reunir ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Delegado da Cidade;
- c) Coordenar os sistemas sectoriais de alerta e aviso prévio sobre a iminência de calamidades de origem meteorológica, hidrológica, geológica, epidemias e segurança alimentar;
- d) Supervisionar as actividades dos Comités de Gestão de Risco;
- e) Monitorar os planos plurianuais, anuais e de contingência na gestão de calamidades;
- f) Assegurar o funcionamento de centros de coordenação de operações de prevenção e socorro e as Comissões Locais de Emergência;
- g) Supervisionar e monitorar a implementação do plano de reconstrução pós-calamidades;
- h) Apresentar uma proposta sobre a constituição das comissões para implementação dos planos do Gabinete de Coordenação da Reconstrução (GACOR);
- i) Prestar a informação ao Director-Geral do INGC sobre o processo de implementação do reassentamento, para permitir uma melhor planificação e execução das actividades;
- j) Propor mecanismos de actuação, no âmbito da Cidade, na implementação do Plano Director, definindo os seus procedimentos e monitorando a sua actuação.